

PROJETO BÁSICO

PROAD: 315/2022

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Serviço de Manutenção - SEMAN

Unidade Gestora de Orçamento: Núcleo de Liquidação e Análise da Despesa - NULAD

Itens identificadores da Demanda no PAAC: 08097 - 08107 - 08098 - 08108 - 08100 - 08110

2 – Objeto

Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva - além de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento - em sistemas de climatização de unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Compreende-se por sistema de climatização todos os aparelhos, sistema de drenagem, sistema de renovação de ar, dutos e seus acessórios, tais como suportes, mãos francesas, controle remoto, etc.

A contratação será dividida por itens, conforme abaixo:

ITEM 1	
LOCAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Prédio Sede - Florianópolis	162

Prédio Administrativo - Florianópolis	92
Prédio Anexo - Florianópolis	77
Serviço de Material e Patrimônio (SEMAP) - Florianópolis	21
Fórum Trabalhista de São José (sistema VRF)	113
Vara do Trabalho de Palhoça	15
TOTAL	480

ITEM 2	
LOCAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Fórum Trabalhista de Florianópolis (sistema VRF)	194
TOTAL	194

ITEM 3	
LOCAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Fórum Trabalhista de Joinville (sistema VRF)	114
TOTAL	114

ITEM 4	
LOCAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Fórum Trabalhista de Criciúma (sistema VRF)	64
Vara do Trabalho de Araranguá	13
Fórum Trabalhista de Tubarão	23
Vara do Trabalho de Imbituba	17
TOTAL	117

ITEM 5	
LOCAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Fórum Trabalhista de Blumenau	74
Fórum Trabalhista de Brusque (sistema VRF)	43
Vara do Trabalho de Indaial	10
Vara do Trabalho de Timbó	17
Fórum Trabalhista de Itajaí	37
Vara do Trabalho de Navegantes	16
Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú	29
TOTAL	226

ITEM 6	
LOCAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Fórum Trabalhista de Chapecó	76
Vara do Trabalho de Concórdia	13
Vara do Trabalho de Xanxerê	16
Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste	13
TOTAL	118

Os serviços deverão ser prestados de acordo com os parâmetros descritos neste Projeto Básico e em seus anexos.

O contrato vigorará por 12 meses, sendo que a data de início da vigência contratual ocorrerá de acordo com o item contratado, conforme segue:

Itens 2, 3, 4 e 5:

- início da vigência contratual e início da prestação dos serviços a partir de 16/05/2022, caso o contrato seja assinado antes dessa data.
- início da vigência contratual e início da prestação dos serviços a contar da data de notificação da empresa acerca da assinatura do contrato, caso o contrato seja assinado após 16/05/2022.

Itens 1 e 6:

- início da vigência contratual e início da prestação dos serviços a partir de 16/11/2022.

O contrato poderá ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, que por se tratar de prestação de serviços continuados ficará adstrito ao limite legal previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 meses.

A data de início da prestação dos serviços será informada na Ordem de Início dos Serviços (OIS), que será enviada pelo Serviço de Manutenção (SEMAN).

O objeto se trata de serviço de natureza comum.

Anexos:

Anexo I - Relação dos equipamentos de cada imóvel - Item 1

Anexo II - Relação dos equipamentos de cada imóvel - Item 2

Anexo III - Relação dos equipamentos de cada imóvel - Item 3

Anexo IV - Relação dos equipamentos de cada imóvel - Item 4

Anexo V - Relação dos equipamentos de cada imóvel - Item 5

Anexo VI - Relação dos equipamentos de cada imóvel - Item 6

Anexo VII - Modelo de Relatório de Atendimento

Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços

Anexo IX - Especificações Técnicas dos Serviços de Instalação e Remanejamento

Anexo X – Termo de Recebimento Provisório

Anexo XI – Termo de Recebimento Definitivo

Anexo XII – Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

Anexo XIII – Termo Final de Conformidade

Anexo XIV - Termo de Encerramento do Contrato

3 – Justificativa

Os sistemas de climatização são essenciais para a manutenção do conforto térmico dos usuários das unidades do Tribunal. Para que funcionem de modo eficaz, eficiente e seguro, é necessária a execução contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva nesses sistemas, assim como a realização de serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar condicionado.

Além de proporcionar conforto térmico nas unidades do Tribunal, o serviço de manutenção dos sistemas de climatização visa garantir a qualidade do ar interior das edificações, de modo a preservar a saúde de seus usuários, conforme determinações legais contidas na Portaria GM/MS nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e na Resolução RE nº 9/2003 da Anvisa.

O serviço de manutenção preventiva minimiza os riscos de falhas nos equipamentos e os desgastes prematuros dos componentes, além de manter os sistemas de climatização em boas condições de funcionamento e auxiliar no controle dos poluentes dos ambientes. Já a disponibilidade de empresa para

manutenções corretivas, sob demanda, possibilita atendimento nos casos de defeitos ou mau funcionamento dos sistemas de climatização, viabilizando o restabelecimento de seu funcionamento normal.

Os serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento, por sua vez, são necessários para satisfazer de modo ágil a demanda de climatização gerada por alterações de leiautes de ambientes, criação de novos espaços dentro das unidades existentes, adequação da carga térmica de ambientes e substituição de aparelhos que não tenham mais condições de funcionamento.

Em razão de não haver neste Regional estrutura material e servidores habilitados e capacitados para realizar esses serviços, faz-se necessária a contratação de empresa especializada. Ademais, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção em sistemas de climatização - assim como para execução de serviços de instalação, desinstalação e remanejamento nesses sistemas - se configura em padrão de mercado, além de ser a solução escolhida por este Regional há muito anos, demonstrando-se bastante satisfatória.

Esta contratação se faz necessária em razão do término das vigências dos contratos que atualmente cobrem os serviços. Tais vigências não podem ser prorrogadas em razão de terem atingido o prazo máximo previsto em lei ou em virtude de a prorrogação não ser conveniente para este Regional, conforme análise detalhada nos Estudos Preliminares da contratação.

As diretrizes, especificações e exigências presentes neste Projeto Básico foram estabelecidas após a elaboração de Estudos Preliminares, de forma a estipular as condições que assegurem, da forma mais segura, eficiente e eficaz possível, o alcance dos objetivos da contratação. Os documentos relacionados aos Estudos Preliminares compõem o planejamento desta contratação e foram juntados ao Proad correspondente.

4 - Requisitos da Contratação

A contratação consiste na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva - e de serviços eventuais, sob demanda, de instalação, desinstalação e remanejamento - em sistemas de climatização de unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Os sistemas de climatização compreendem todos os equipamentos, sistemas de drenagem aparentes, sistemas de renovação de ar, dutos e seus acessórios, tais como suportes, mãos francesas, controle remoto, etc.

4.1 LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 1

Prédio Sede

Endereço: Rua Esteves Junior, nº 395, Centro, Florianópolis/SC
--

Prédio Administrativo

Endereço: Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis/SC
--

Prédio Anexo

Endereço: Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis/SC
--

Serviço de Material e Patrimônio (SEMAP)
--

Endereço: Rua Santos Saraiva, nº 1309 fundos, Estreito, Florianópolis/SC
--

Fórum Trabalhista de São José

Endereço: Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), nº 657, Praia Comprida, São

José/SC

Vara do Trabalho de Palhoça

Endereço: Avenida Prefeito Nelson Martins, nº 405, Centro, Palhoça/SC

ITEM 2

Fórum Trabalhista de Florianópolis

Endereço: Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 21,
Florianópolis/SC

ITEM 3

Fórum Trabalhista de Joinville

Endereço: Rua do Príncipe, nº 31, Centro, Joinville/SC

ITEM 4

Fórum Trabalhista de Criciúma

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 361, Centro, Criciúma/SC

Vara do Trabalho de Araranguá

Endereço: Rua Presidente João Goulart nº 273 térreo, Edifício Giácomo
Mazzuco, Cidade Alta, Araranguá/SC

Fórum Trabalhista de Tubarão

Endereço: Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1025, Tubarão/SC

Vara do Trabalho de Imbituba

Endereço: Rua Ayrton Senna, nº 717, Centro, Imbituba/SC

ITEM 5

Fórum Trabalhista de Blumenau

Endereços:

2ª Vara do Trabalho - Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1185, Centro, Blumenau/SC

1ª; 3ª, 4ª Varas do Trabalho e SEGECEM - Rua 15 de Novembro, nº 1305, 8º e 9º andar, Centro, Blumenau/SC

Fórum Trabalhista de Brusque

Endereço: Avenida das Comunidades, nº 70, Centro, Brusque/SC

Vara do Trabalho de Indaial

Endereço: Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, nº 145, Bairro das Nações, Indaial/SC

Vara do Trabalho de Timbó

Endereço: Rua Aristiliano Ramos, nº 699, Bairro Capitais, Timbó/SC

Fórum Trabalhista de Itajaí

Endereço: Rua José Siqueira, nº 126, Ressacada, Itajaí/SC

Vara do Trabalho de Navegantes

Endereço: Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31 térreo, Centro, Navegantes /SC

Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú

Endereço: 4ª Avenida, nº 740, Balneário Camboriú/SC

ITEM 6

Fórum Trabalhista de Chapecó

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 239-E, 2 ° andar, Centro, Chapecó/SC
--

Vara do Trabalho de Concórdia

Endereço: Rua Guilherme Helmuth Arendt, nº 228, Concórdia/SC
--

Vara do Trabalho de Xanxerê

Endereço: Rua Maranhão, nº 241, Xanxerê/SC
--

Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste

Endereço: Rua 21 de abril, nº 1830, Centro, São Miguel do Oeste/SC
--

Poderá haver mudança de endereço da unidade judiciária dentro da mesma cidade, estando a Contratada obrigada a prestar os serviços no novo endereço.

Caso a alteração de endereço gere alteração do quantitativo de equipamentos da unidade, haverá assinatura de termo aditivo de acréscimo ou supressão, dependendo se houver aumento ou diminuição no número de equipamentos. Os valores correspondentes aos equipamentos eventualmente acrescidos ou suprimidos serão adicionados ou diminuídos do preço mensal dos serviços de manutenção. Essa eventual alteração quantitativa está restrita aos limites estabelecidos na Lei 8666/93.

4.2 ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A relação dos equipamentos que devem ser atendidos em cada unidade pode ser consultada nos Anexos I a VI - Relação dos equipamentos de cada imóvel.

4.3 NORMAS E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços deverão ser executados de acordo com a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 9/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, assim como obedecer às condições e diretrizes expressas neste Projeto Básico e em seus anexos.

Ademais, os serviços a serem executados e os materiais empregados deverão obedecer:

- a) as prescrições e recomendações dos fabricantes;
- b) as normas técnicas em vigor da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial as seguintes:

- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção Programada;
- NBR 15848 – Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização.

c) os regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

d) as normas técnicas específicas, se houver;

e) as normas e melhores práticas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

f) a Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

g) as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

- NR-23: Proteção Contra Incêndios;

- NR-35: Trabalhos em altura.

Em relação à NR 35, a Contratada poderá utilizar os pontos de ancoragem disponíveis nos prédios do Contratante. Onde não houver pontos de ancoragem, a Contratada deverá instalar os pontos de fixação necessários à utilização dos equipamentos de segurança, baseados na análise de risco feita pelo seu profissional habilitado.

4.4 DEFINIÇÕES BÁSICAS

4.4.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade definida para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento. Consiste de revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática, observando as recomendações do fabricante e as normas técnicas, de forma a prevenir a ocorrência de defeitos por falta de conservação, além de detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas para evitá-los.

4.4.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Tipo de manutenção realizada após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de um equipamento ou sistema, no intuito de saná-lo, colocando o equipamento ou sistema em perfeitas condições de uso.

4.5 DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, acessórios, materiais e insumos necessários à execução das atividades.

A mão de obra utilizada na execução dos serviços deverá ser constituída de empregados da Contratada.

Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.

Caso considere necessário, o Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na prestação do atendimento. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não

exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do atendimento realizado.

A Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Nesse sentido, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos.

Os serviços deverão ser efetuados em rigorosa obediência às instruções contidas no contrato, no edital e neste Projeto Básico; às normas técnicas e legislação regulamentadora da atividade; às recomendações dos fabricantes dos equipamentos (se houver); assim como devem ser prestados em conformidade com as melhores práticas relacionadas aos serviços.

Os serviços de manutenção deverão ser executados em todos os aparelhos das unidades abrangidas, considerando que os equipamentos relacionados poderão ser substituídos por outros sem prejuízo do quantitativo total, salvo alteração contratual quantitativa, na forma da Lei 8666/93. A relação detalhada de todos os equipamentos de ar condicionado cobertos na contratação pode ser consultada nos Anexos I a VI.

A Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas a cada atividade.

Os equipamentos decorrentes de novas instalações - que aumentarem o quantitativo de aparelhos cobertos - passarão a ser computados para manutenção somente após a assinatura do respectivo termo aditivo. Essa alteração quantitativa está restrita aos limites previstos na Lei nº 8666/93.

Após cada atendimento (seja de manutenção preventiva ou corretiva, seja de serviço de instalação, desinstalação ou remanejamento), a Contratada deverá preencher Relatório de Atendimento, utilizando, obrigatoriamente, o modelo presente no Anexo VII. O relatório deverá ser assinado pelo(a) fiscal setorial do contrato na unidade onde o serviço foi prestado, que atestará a realização do atendimento, sendo que os profissionais da Contratada deverão

deixar uma cópia do relatório na unidade.

Por ocasião do envio mensal da nota fiscal dos serviços, a Contratada deverá enviar ao Serviço de Manutenção (SEMAN) cópia dos Relatórios de Atendimento de todos os atendimentos realizados no mês de referência (cópia física ou digitalizada), assim como lista atualizada dos equipamentos em que foi realizada manutenção preventiva. A não apresentação dos relatórios e da lista implica no não pagamento da nota fiscal, até que os mesmos sejam entregues para conferência.

Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, observados os dias de expediente do Contratante.

Em situações excepcionais, mediante solicitação ou anuência do Contratante, a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal do Contratante, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, sem ônus adicional para o Contratante. Cabe ressaltar que se tratam de situações excepcionais, pois o Contratante buscará, sempre que possível, que esses serviços sejam realizados dentro dos dias e horários regulares de expediente.

A Contratada deverá agendar com o(a) fiscal setorial do contrato na unidade data e horário da manutenção preventiva ou corretiva, assim como de serviço eventual de instalação, desinstalação e remanejamento. A Contratada deverá informar o nome e o número do RG dos técnicos que executarão os serviços, além de outras informações eventualmente solicitadas.

Eventuais intervenções no ambiente demandadas pelos serviços objeto desta contratação - sejam em alvenaria, gesso, vidro, esquadrias metálicas, madeira, etc - serão de responsabilidade da Contratada, que deverá, ao final dos serviços, manter ou restaurar as características preexistentes do local, sem ônus adicional para o Contratante.

A Contratada deverá efetuar a limpeza de eventual sujeira ocasionada pelos serviços no local onde foi prestado.

Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

Cada atendimento efetuado pela Contratada, seja de serviço de manutenção ou de um dos serviços eventuais, deverá contar com, ao menos, um(a) técnico(a) em refrigeração.

4.5.1 CONTROLE DOS ATENDIMENTOS

A Contratada deverá emitir o Relatório de Atendimento após cada serviço de manutenção (preventiva ou corretiva) ou serviço eventual (instalação, desinstalação ou remanejamento), utilizando, obrigatoriamente, o modelo presente no Anexo VII. O relatório deverá ser assinado pelos profissionais que prestaram o atendimento e pelo fiscal setorial da unidade onde o serviço foi prestado. Após o atendimento, os profissionais que efetuaram o serviço devem entregar uma cópia do relatório ao(à) fiscal setorial do contrato na unidade.

Por ocasião do pagamento mensal, a Contratada deverá enviar ao Serviço de Manutenção cópia de todos os Relatórios de Atendimento dos serviços efetuados ao longo do respectivo mês de referência (entrega do relatório físico ou digitalizado).

4.6 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção devem obedecer ao disposto na Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, na Resolução nº 9 de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e nas normas técnicas

regulamentadoras do tema.

A Contratada deverá elaborar e garantir a aplicação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme Anexo I da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. O PMOC deverá ser apresentado em até 60 dias após o início da vigência do contrato, e será objeto de análise e eventual aprovação pelo Contratante.

4.6.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Consiste em procedimentos com o objetivo de manter os equipamentos em condições eficazes de operação, evitar problemas nos aparelhos em virtude de má conservação, assim como identificar e prevenir a ocorrência de defeitos.

A manutenção preventiva consistirá em uma visita técnica mensal, e deverá ser efetuada em todos os aparelhos cobertos na contratação.

As manutenções preventivas farão parte do pagamento fixo mensal dos serviços de manutenção.

O serviço de manutenção preventiva deverá seguir as rotinas estabelecidas no PMOC, os procedimentos mínimos previstos na Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde, as normas técnicas relacionadas ao tema e as recomendações dos fabricantes. O Anexo VII - Modelo de Relatório de Atendimento - apresenta rotinas de periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual que servem como guia para a elaboração do PMOC pela Contratada.

A Contratada deverá agendar previamente a manutenção preventiva junto ao(à) fiscal setorial da unidade.

4.6.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva será executada quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante solicitação do Contratante, de modo a recolocar o equipamento em estado normal de funcionamento, por meio de atividades determinadas pelo fabricante e em acordo com as normas pertinentes.

A manutenção corretiva deverá ser executada tantas vezes quanto for necessária, e será solicitada à Contratada, via e-mail, exclusivamente pelo Serviço de Manutenção (SEMAN).

O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados e horas de serviço, fará parte do preço fixo mensal dos serviços de manutenção.

O prazo máximo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva (estar no local de atendimento e iniciar os serviços) é o dia útil seguinte ao dia da solicitação de atendimento.

O prazo máximo para a resolução do problema detectado, caso não seja necessária substituição de peça, é o dia útil seguinte ao dia de início do atendimento.

O prazo máximo para a resolução de problema detectado, caso seja necessária a substituição de peça listada no item 4.6.5, é de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia de início do atendimento.

O prazo máximo para a resolução de problema detectado, caso seja necessária a substituição de peça que não esteja listada no item 4.6.5, é de 15 dias úteis. O prazo de 15 dias úteis começa a ser contado a partir do dia útil seguinte ao atendimento para as peças com preço fixado em contrato, e a partir do dia útil seguinte à aprovação do orçamento, no caso das peças fornecidas mediante orçamento prévio.

O não cumprimento dos prazos de atendimento e resolução de problemas poderá ensejar a incidência dos percentuais de desconto de pagamento previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (item 6), sendo que reincidências desse descumprimento poderão gerar aplicação das sanções administrativas presentes também no IMR.

Caso a Contratada considere que não conseguirá, para determinado serviço, cumprir os prazos máximos estabelecidos para atendimento ou resolução de problemas, deverá solicitar previamente, por e-mail, prorrogação de prazo, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente.

Na hipótese da Contratada não efetuar a resolução do problema no prazo estabelecido, o Contratante poderá fornecer um novo equipamento de ar condicionado para que a Contratada efetue a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo equipamento, sem ônus para o Contratante, nos prazos mencionados no item 4.8. A Contratada continuará obrigada a efetuar o conserto do equipamento defeituoso e, assim que consertá-lo, deverá transportá-lo ao local de onde foi retirado, sem custo adicional para o Contratante, ficando o aparelho sob sua responsabilidade até a devolução ao local de onde foi retirado.

O Contratante poderá também, caso a Contratada não efetue a resolução do problema no prazo definido, fornecer a peça ou acessório para que a Contratada efetue a substituição, sem ônus para o Contratante.

4.6.3 UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Estará incluído no valor pago mensalmente à Contratada toda e qualquer mão de obra da empresa referente aos serviços de manutenção, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.

A Contratada deverá garantir a utilização de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a execução satisfatória dos serviços.

A Contratada deverá fornecer, quando necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos empregados que executarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Previdência e demais normas e legislação pertinentes. Os EPIs deverão ser adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, e os profissionais deverão estar adequadamente instruídos sobre sua correta utilização.

Todos os empregados da Contratada que prestarão os serviços deverão ter efetuado curso de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). Além dessa certificação, os técnicos que executarão trabalhos em altura deverão ter efetuado também curso em NR 35 (Trabalho em altura). O Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do certificado de curso básico em NR 10 dos contratos empregados na prestação dos serviços, assim como cópia do certificado de curso básico em NR 35 dos profissionais que forem efetuar serviços em altura. A falta dos certificados implica, obrigatoriamente, na substituição do(a) técnico(a) por outro(a) que possua os certificados válidos, sem prejuízo de penalidades administrativas por alocação de empregado(a) sem a qualificação exigida.

4.6.4 FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E INSUMOS

A Contratada deverá efetuar o fornecimento e substituição de peças e acessórios, sempre que necessário, de modo a recolocar os equipamentos em estado normal de funcionamento. Compreende-se por acessórios controle remoto e suporte.

O fornecimento e substituição de peças por parte da Contratada não se

aplica para os aparelhos em garantia. Para verificar se o aparelho está em período de garantia, a Contratada deverá consultar a lista de equipamentos presente nos Anexos I a VI, ou solicitar informações ao Serviço de Manutenção (SEMAN) caso esta informação não esteja nos anexos mencionados. Caso a Contratada verifique que o equipamento está em período de garantia, deverá informar esse fato ao Contratante.

As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares. As peças similares deverão atender as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.

A Contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 90 dias para as peças e acessórios utilizados.

A Contratada não será obrigada a fornecer garantia de peças para situações de força maior, tais como:

- a) Atos de vandalismo;
- b) Desastre natural;
- c) Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência;
- e) Deflagração de incêndio no local onde o equipamento está instalado.

Fará parte do preço fixo mensal dos serviços de manutenção, sem ônus adicional para o Contratante, o fornecimento e utilização de todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços e operação dos equipamentos, tais como: isolamentos da rede frigorífica, graxa, óleos lubrificantes, estopa, produtos químicos para lavagem das serpentinas, lixas, solventes, silicone, colas, gases de limpeza, varetas de soldas, gases para solda, parafusos, porcas, arruelas, etc.

Fará parte também do preço fixo mensal dos serviços de manutenção, sem ônus adicional para o Contratante, o fornecimento e utilização, sempre que necessário, dos gases refrigerantes para o bom funcionamento dos aparelhos.

A Contratada deverá utilizar todas as ferramentas e instrumentos necessários para a eficaz prestação dos serviços, incluindo andaimes, escadas, equipamentos de trabalho em altura, entre outros. A eventual necessidade de utilização desses materiais já estará incluída no preço mensal pago pelos serviços de manutenção.

Após cada substituição de peça ou componente defeituoso, a Contratada deverá apresentar a peça ou componente substituído para o(a) fiscal setorial do contrato da unidade onde o serviço foi realizado.

A Contratada será a responsável pelo descarte ambientalmente correto das peças e componentes substituídos, de acordo com as normas e legislação pertinentes.

A Contratada será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças e insumos utilizados nos serviços, sem ônus adicional para o Contratante.

4.6.5 RELAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS INCLUÍDOS NO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Já estará incluído no preço fixo mensal dos serviços de manutenção, sem ônus adicional para o Contratante, o fornecimento e substituição pela Contratada, sempre que necessário, das seguintes peças e acessórios:

- Capacitores
- Sensores/Termistores
- Válvulas de serviço
- Válvulas reversoras
- Buchas/Mancais
- Parafusos/Porcas/Arruelas
- Conectores

- Suportes/Mãos francesas

Para a relação de peças listada acima, a empresa deverá efetuar a substituição sem necessidade de autorização prévia do Contratante, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia de início do atendimento.

4.6.6 FORNECIMENTO DE PEÇAS COM PREÇOS FIXADOS EM CONTRATO

O fornecimento e substituição de algumas peças têm seus valores fixados em contrato, conforme proposta apresentada pela Contratada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços presente no Anexo VIII.

Para essa relação de peças, quando detectada a necessidade de fornecimento e substituição, a Contratada deverá fazê-los no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia do atendimento que detectou a necessidade de substituição.

O item 16 deste Projeto Básico e o Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços - apresentam a demanda estimada para 12 meses referente a substituição de peças com preços fixados. Tal estimativa foi elaborada com base no histórico de demanda de substituições, e não representa garantia de que as peças serão demandadas nas quantidades estimadas. Dessa forma, a Contratada será remunerada de acordo com as peças efetivamente fornecidas. A expectativa de fornecimento das peças será satisfeita na medida da necessidade apresentada pelo Contratante, podendo a demanda dos fornecimentos ocorrer em quantidades superiores ou inferiores às previstas.

4.6.7 FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MEDIANTE ORÇAMENTO PRÉVIO

Quando for constatada a necessidade de substituição de peça ou acessório que não esteja prevista na relação apresentada no item 4.6.5 e que não se encaixe no caso apresentado no item 4.6.6, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio de fornecimento da peça ou acessório.

O valor do orçamento deverá consistir estritamente no custo da peça ou acessório, haja vista que o custo de mão de obra utilizado nas substituições - assim como os custos operacionais, administrativos e com impostos relacionados aos fornecimentos - estará incluído no preço mensal dos serviços de manutenção, e deve estar dimensionado na proposta apresentada pela Contratada no momento da licitação. A Contratada não poderá incluir qualquer margem de lucro sobre o fornecimento de peças.

O orçamento deverá ser encaminhado junto com cópia do Relatório de Atendimento da visita técnica que detectou a necessidade da substituição, conforme modelo presente no Anexo VII. O Relatório de Atendimento deverá estar assinado pelo(a) fiscal setorial da unidade.

O orçamento deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Número do pedido de serviço (informado pelo Contratante no anexo do e-mail de solicitação de atendimento enviado à Contratada);
- b) Tombo do equipamento (caso não haja tomo, especificar marca, modelo e potência do equipamento, assim como local onde está instalado);
- c) Descrição da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), contendo, no mínimo, as seguintes informações: fabricante, marca, modelo, especificações, quantidade e preço.

O prazo máximo para o encaminhamento do orçamento prévio será de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data do atendimento.

O não cumprimento do prazo de apresentação de orçamento poderá

ensejar a incidência dos percentuais de desconto de pagamento previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, sendo que reincidências desse descumprimento poderão gerar a aplicação de sanções administrativas.

Eventual orçamento cujo preço o Contratante não conseguir consultar no mercado em virtude de insuficiência de especificação da peça será devolvido para ajuste por parte da Contratada, porém o prazo de envio do orçamento retificado continuará sendo de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data do atendimento.

O orçamento apresentado será objeto de pesquisa de preços por parte do Contratante, de modo a verificar se o seu valor está dentro do patamar de mercado.

Caso o valor do orçamento esteja dentro do patamar de mercado, o Contratante aprovará o orçamento e autorizará o fornecimento e substituição da peça ou acessório pela Contratada. A Contratada terá o prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à aprovação do orçamento, para efetuar a substituição da peça ou acessório.

Na hipótese de o preço do orçamento apresentado estar acima do patamar de mercado verificado, a Contratada deverá ajustar o valor do seu orçamento para que este se adeque ao patamar de mercado.

Em caso de recusa da Contratada em adequar o valor do orçamento, o Contratante poderá fornecer um novo equipamento de ar condicionado para que a Contratada efetue a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo equipamento, sem ônus para o Contratante, nos prazos mencionados no item 4.8. O Contratante poderá também adquirir a peça ou acessório, estando a Contratada obrigada a efetuar a sua substituição, sem ônus adicional para o Contratante.

A Contratada poderá solicitar prorrogação dos prazos de apresentação do orçamento e de substituição da peça após a aprovação, desde que o faça por escrito, justificando o motivo da impossibilidade de atendimento no prazo acordado e informando o prazo necessário para a substituição. Caberá ao

Contratante analisar a justificativa e aprovar ou não a solicitação de prorrogação de prazo. Se aprovada a prorrogação, o Contratante poderá aceitar o prazo solicitado pela Contratada ou estabelecer um prazo diverso, que deverá ser cumprido pela Contratada. Se o pedido de prorrogação não for aprovado, fica a Contratada obrigada a cumprir o prazo inicialmente estabelecido.

Caso a Contratada não apresente o orçamento no prazo estabelecido, ou não efetue a substituição da peça, após a aprovação do orçamento, no prazo determinado, o Contratante poderá fornecer um novo equipamento de ar condicionado para que a Contratada efetue a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo equipamento sem ônus para o Contratante, nos prazos mencionados no item 4.7. A Contratada continuará obrigada a efetuar o conserto do equipamento defeituoso e, assim que consertá-lo, deverá transportá-lo ao local de onde foi retirado, sem custo adicional, ficando o aparelho sob sua responsabilidade até a devolução ao Contratante.

O Contratante poderá também - caso a Contratada não apresente o orçamento no prazo estabelecido ou não efetue a substituição da peça, após a aprovação do orçamento, no prazo previsto - adquirir a peça ou acessório, estando a Contratada obrigada a efetuar a sua substituição, sem ônus adicional para o Contratante.

4.7 SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

A Contratada deverá, quando solicitada pelo Contratante, efetuar serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado.

A prestação desses serviços tem caráter eventual e serão efetuados a critério e por solicitação do Contratante, conforme o surgimento da demanda. O pagamento será efetuado por serviço, conforme os preços unitários da proposta da Contratada homologada na licitação.

Todas as solicitações de serviço serão efetuadas pelo Serviço de Manutenção (SEMAN), via e-mail.

O prazo máximo para atendimento e início do serviço é de 3 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data da solicitação.

A conclusão do serviço deverá ocorrer em até 3 dias úteis, contados a partir do dia de início do atendimento.

O prazo de conclusão mencionado no parágrafo acima é baseado na prestação do serviço em um aparelho. Quando for solicitada a instalação, desinstalação ou remanejamento em mais de um aparelho na mesma unidade, será acrescido um dia útil no prazo de conclusão do serviço para cada aparelho adicional.

Caso a Contratada considere que não conseguirá, para determinado serviço, cumprir os prazos máximos estabelecidos para atendimento ou conclusão do serviço, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao Contratante, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com os manuais de instalação dos equipamentos, as normas técnicas pertinentes e as informações presentes no Anexo IX - Especificações técnicas dos serviços de instalação e remanejamento.

Os serviços não aprovados pela fiscalização ou gestão do contrato deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, até o dia útil seguinte à solicitação de refazimento do serviço.

A garantia dos serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 180 dias. Tal prazo continua válido mesmo após o fim da vigência do contrato.

O item 16 deste Projeto Básico e o Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços - apresentam a demanda estimada dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar condicionado para o período de 12 meses de contratação. Tal estimativa foi elaborada com base no planejamento de substituição de equipamentos e no histórico da demanda desses serviços, e não representa garantia de que os serviços serão demandados nas quantidades estimadas. Dessa forma, a Contratada será remunerada de acordo com os serviços efetivamente prestados. A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pelo Contratante, podendo os serviços virem a ser demandados em quantidades superiores ou inferiores às previstas.

4.7.1 INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

Consiste na instalação de equipamentos splits, novos ou usados, nos locais predeterminados pelo Contratante.

O fornecimento do equipamento será realizado pelo Contratante, que o disponibilizará na unidade onde ocorrerá o serviço, para instalação por parte da Contratada.

Todos os equipamentos deverão ser instalados estritamente de acordo com as prescrições de seus fabricantes constantes de seus respectivos manuais de instalação/operação (quando houver) e em conformidade com os procedimentos descritos no Anexo IX – Especificações Técnicas dos Serviços de Instalação e Remanejamento.

Os manuais de instalação/operação deverão ser entregues ao fiscal setorial do contrato na unidade antes dos procedimentos de instalação.

4.7.2 REMANEJAMENTO

Consiste em equipamentos que estão instalados em um determinado local e haja a necessidade de mudança de posição da evaporadora ou da condensadora por conta de alguma adequação de leiaute do ambiente.

A Contratada deverá efetuar a retirada da evaporadora ou condensadora, com sua posterior instalação no local informado pelo Contratante, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo IX – Especificações Técnicas dos Serviços de Instalação e Remanejamento.

4.7.3 DESINSTALAÇÃO

A Contratada deverá efetuar, quando solicitada, a retirada completa de equipamento (split ou janela) indicado pelo Contratante.

Após executar o serviço, a Contratada deverá deixar o aparelho montado e pronto para uma eventual instalação futura.

O equipamento retirado deverá ser deixado no local onde ocorreu o serviço, com o controle remoto, suporte da condensadora (se houver) e suporte da evaporadora.

Todos os materiais resultantes da desinstalação, tais como linhas de refrigeração, dreno e elétrica, deverão ser retirados e descartados adequadamente pela Contratada

4.7.4 MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos e originais.

Nos serviços de remanejamento, poderão ser reaproveitados os materiais, desde que se mantenha o perfeito funcionamento do equipamento,

caso contrário a Contratada deverá fornecer todo o material necessário à reinstalação, sem ônus adicional para o Contratante.

O fornecimento por parte da Contratada de todos os materiais para a instalação dos aparelhos de ar condicionado tipo Split estará incluído no preço pago pelo serviço, inclusive tubulação de cobre da unidade condensadora para evaporadora, suporte, ou mão francesa para sustentação do aparelho em material anticorrosivo, tubo do dreno em PVC e todo material necessário para perfeita instalação do aparelho, exceto o ponto elétrico e o kit completo de bomba de líquido de condensado com vazão mínima de 14 l/h. O ponto elétrico será disponibilizado pelo Contratante. Em relação ao kit completo de bomba, a Contratada efetuará seu fornecimento, conforme detalhado no item 4.6.6.

5 - Sustentabilidade

Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a Contratada deverá:

Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho.

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

Utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, preferencialmente atóxicos e biodegradáveis.

Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera.

Evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

No caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (*Restriction of Certain Hazardous Substances*).

Efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010 e com a ABNT NBR 10004. O eventual descarte de pilhas e baterias deverá ser efetuado de acordo com a Resolução Conama nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução Conama nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

Remover e efetuar o transporte de todo o eventual entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.

6 – Nível Mínimo de Serviço

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Definição: Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Seu principal objetivo é a busca da eficiência e eficácia com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

Apuração: A Contratada deverá atingir a meta de realização dos serviços objeto da contratação. Caso as metas não sejam alcançadas, a gestão do contrato fará os cálculos necessários para fixar a faixa de desconto de pagamento, conforme a tabela de indicadores apresentada ao final deste item.

Forma de avaliação: Os serviços efetuados pela Contratada serão objeto de controle da fiscalização e da gestão do contrato, de modo a verificar sua adequação às exigências previstas no instrumento contratual. Mensalmente, caso tenha ocorrido descumprimento de indicador, a gestão do contrato fará o cálculo do percentual de desconto que incidirá sobre o valor total mensal dos serviços de manutenção do item, e encaminhará à Contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês, e para que emita a nota fiscal nesse valor informado. Por exemplo, se a unidade onde ocorreu o descumprimento pertencer ao item 1, o desconto incidirá sobre o valor total mensal dos serviços de manutenção do item 1; se a unidade onde ocorreu o descumprimento pertencer ao item 2, o desconto incidirá sobre o valor total mensal dos serviços de manutenção do item 2; e assim por diante. A gestão do contrato poderá reverter a aplicação do desconto caso a Contratada comprove que o descumprimento do indicador decorreu de fator alheio à sua atuação.

Sanções: a aplicação de desconto no pagamento em virtude de não atingimento de níveis mínimos de qualidade do serviço consiste em instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. Contudo, o Contratante poderá, pela reiteração ou gravidade em descumprimentos de indicadores do IMR, aplicar sanções, conforme especificado em campo próprio na tabela de indicadores. Para efeito do acúmulo de percentual de desconto que pode gerar sanções, considera-se a soma de percentuais referentes a descumprimentos ocorridos entre unidades pertencentes ao mesmo item.

TABELA DE INDICADORES

Indicador nº 1:	Execução da manutenção preventiva
Finalidade	Assegurar a realização de manutenção preventiva mensal em todos os equipamentos.
Meta a cumprir	Executar a manutenção preventiva em todos os equipamentos dentro do devido mês.
Tipo de ocorrência	Não executar a manutenção preventiva em todos os equipamentos dentro do devido mês.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização ou gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 1% no pagamento mensal, por equipamento sem manutenção preventiva, limitado a 60% de redução.

Sanções	Caso haja redução de pagamento mensal em dois meses seguidos - Advertência
	Não fazer a manutenção preventiva em mais de 60 equipamentos do item – Advertência.
	Caso haja redução de pagamento mensal em 3 meses em um intervalo de 6 meses - Multa de 10% do preço mensal.
	Não fazer a manutenção preventiva em mais de 60 equipamentos do item em dois meses no intervalo de 4 meses – Multa de 10% do preço mensal.
	Caso haja redução de pagamento mensal em 4 meses em um intervalo de 8 meses - Avaliar possibilidade de rescisão contratual.
	Não fazer a manutenção preventiva em mais de 60 equipamentos em 3 meses no intervalo de 6 meses – Avaliar possibilidade de rescisão contratual.
Indicador nº 2:	Prazos para atendimento e resolução de problema da manutenção corretiva
Finalidade	Garantir agilidade no atendimento e resolução de problemas de manutenção corretiva.
Meta a cumprir	Realizar o atendimento e resolução do problema de manutenção corretiva nos prazos máximos previstos no instrumento contratual.
Tipo de ocorrência	Não iniciar o atendimento ou não efetuar a resolução do problema de manutenção corretiva dentro dos prazos previstos no instrumento contratual.

	Obs: Caso a Contratada solicite prorrogação de prazo, e esta seja autorizada pelo Contratante, passa a valer o novo prazo acordado.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização ou gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 1% no pagamento mensal devido à Contratada, por dia útil de atraso no atendimento ou resolução de problema, limitado a 15% de redução.
Sanções	Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 15% dentro de um mês - Advertência
	Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 15% dentro de um mês por duas vezes dentro de um intervalo de 4 meses - Multa de 10% do preço mensal
	Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 15% dentro de um mês por 3 vezes dentro de um intervalo de 6 meses - Avaliar possibilidade de rescisão contratual
Indicador nº 3	Prazo para envio de orçamento prévio de peça ou acessório
Finalidade	Garantir agilidade no recebimento de orçamento prévio em caso de necessidade de substituição de peça ou acessório cujo fornecimento ocorra mediante apresentação de orçamento prévio.
Meta a cumprir	Enviar o orçamento prévio no prazo previsto no instrumento contratual (10 dias úteis), no caso de necessidade de substituição de peça ou acessório que exija envio de orçamento prévio.

Tipo de ocorrência	Não enviar o orçamento prévio no prazo previsto no instrumento contratual. Obs: Caso a Contratada solicite prorrogação de prazo, e esta seja autorizada pelo Contratante, passa a valer o novo prazo acordado.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização ou gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 0,5% no pagamento mensal devido à Contratada, por dia útil de atraso, limitado a 5% de redução.
Sanções	Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 5% - Advertência
	Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 5% por duas vezes no intervalo de 4 meses - Multa de 10% do preço mensal
Indicador nº 4	Prazo para atendimento e conclusão de serviço eventual (instalação, desinstalação ou remanejamento)
Finalidade	Garantir agilidade no atendimento e na conclusão de demanda de serviço eventual (instalação, desinstalação e remanejamento).
Meta a cumprir	Iniciar o atendimento da demanda de serviço eventual (instalação, desinstalação ou remanejamento) e realizar sua conclusão nos prazos máximos previstos no instrumento contratual.
Tipo de ocorrência	Não iniciar o atendimento de serviço eventual ou não efetuar sua conclusão

	dentro dos prazos previstos no instrumento contratual. Obs: Caso a Contratada solicite prorrogação de prazo, e esta seja autorizada pelo Contratante, passa a valer o novo prazo acordado.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização ou gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 1% no pagamento mensal devido à Contratada, por dia útil de atraso, limitado a 10% de redução.
Sanções	Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 10% - Advertência
	Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 10%, por duas vezes no intervalo de 4 meses - Multa de 10% do preço mensal
	Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 10% por 3 vezes em um intervalo de 6 meses - Avaliar a possibilidade de rescisão contratual

7 – Obrigações da Contratada

Informar ao Contratante, antes do início da execução dos serviços, número(s) de telefone(s) e endereço(s) de correio eletrônico - que deverão estar permanentemente disponíveis - para a emissão de solicitação de serviço e contatos diversos.

Manter em seu quadro funcional (empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço) um(a) engenheiro(a) mecânico(a) ou técnico(a)

industrial em refrigeração, com registro no CREA ou CRT, para atuar como responsável técnico(a) habilitado(a), e que efetuará o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação.

Apresentar, em até 5 dias úteis após o início da vigência do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente quitado, referente aos serviços cobertos nesta contratação. A ART ou TRT deverá ter validade durante a vigência do contrato, e nova ART ou TRT deverá ser apresentada a cada eventual prorrogação contratual, com validade pelo período correspondente.

Manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato. Caso considere oportuno, o Contratante poderá solicitar substituição do(a) preposto(a) indicado pela Contratada.

Participar de reuniões, presenciais ou virtuais, agendadas a critério do Contratante. Nas reuniões, poderá ser exigida a presença do(a) responsável técnico(a) e do(a) preposto(a), e os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação nas reuniões presenciais não acarretarão ônus adicional ao Contratante.

Prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas relacionadas aos serviços.

Efetuar a limpeza de eventual sujeira gerada pela execução dos serviços.

Para ter acesso às dependências do Contratante, os profissionais da Contratada deverão estar devidamente autorizados e munidos de documento oficial para conferência pelo setor de segurança. Os empregados deverão estar vestidos com uniforme da empresa e identificados por meio de crachá.

Caso haja necessidade de deslocamento de equipamento (inteiro ou parte dele) para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito) do Contratante, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte do aparelho, bem como quaisquer avarias no equipamento no trajeto de deslocamento.

Enviar ao Contratante, em até 30 dias após a assinatura do contrato, relação dos empregados com formação técnica em refrigeração que atuarão na prestação dos serviços objeto desta contratação, com comprovação mediante apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso, além de apresentação de cópia de documento de vínculo laboral. A Contratada deverá informar o Contratante caso haja, ao longo da contratação, inclusão de novo(a) empregado(a) com formação técnica em refrigeração na prestação dos serviços objeto desta contratação, assim como apresentar documento comprobatório de sua formação e de seu vínculo laboral.

Informar - por meio de relatório técnico detalhado - todo e qualquer procedimento de modernização e atualização tecnológica que venha a propiciar melhoria no rendimento do sistema de climatização.

Das obrigações gerais:

Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

Responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento.

Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato e edital.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre

os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei.

Se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual.

Informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º.

Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos

serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante.

Atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO consoante os termos dos artigos 7º e 13 da Resolução CSJT nº 141/2014.

Apresentar declaração, assinada pelos empregados que atuam na contratação, de que foram informados dos meios existentes para acesso aos extratos individuais de FGTS e das contribuições previdenciárias.

Informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos parágrafos subsequentes.

Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante, ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.

Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.

Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

8 – Obrigações do contratante

Permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de execução dos serviços, quando devidamente agendado e caso os profissionais estejam identificados e uniformizados, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços.

Impedir que empresas ou pessoas - que não a Contratada - prestem os serviços cobertos nesta contratação.

Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos.

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9 - Forma da contratação

A contratação será licitada na modalidade Pregão Eletrônico, na medida em que o objeto se enquadra na definição de serviço comum presente no art. 1º da Lei 10.520/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade do objeto da presente contratação podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

10 – Critérios de seleção do fornecedor

A Licitante poderá apresentar proposta para o(s) item(s) em que tenha interesse. Cada item compreende os serviços de manutenção, os serviços eventuais de instalação/desinstalação/remanejamento/metros de linha excedentes e o fornecimento de peças com preços fixados.

A proposta deverá ser efetuada, obrigatoriamente, de acordo com o modelo presente no Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços.

Para que a proposta efetuada para determinado item seja válida, deverá ser integral, ou seja, conter proposta de preços para os serviços de manutenção, para os serviços eventuais de instalação/desinstalação/remanejamento/metros de linha excedentes e para o fornecimento de peças com preços fixados.

As quantidades anuais dos serviços eventuais e de fornecimento de peças com preços fixados informadas no Anexo VIII são uma estimativa de demanda. Dessa forma, poderão ser demandadas, durante a contratação, quantidades inferiores ou superiores às estimadas, a depender da necessidade do Contratante. O pagamento ocorrerá de acordo com os serviços e fornecimentos efetivamente prestados.

Será considerada vencedora, para cada item, a proposta de menor preço informada no campo "Proposta de preço final do item". O campo "Proposta de preço final do item" consistirá na soma dos campos "Preço anual dos serviços de manutenção", "Preço anual total dos serviços eventuais" e "Preço anual total do fornecimento de peças".

O preço proposto deverá incluir todos os custos, diretos e indiretos, relacionados aos serviços, tais como mão de obra, peças elencadas no item 4.6.5, peças enquadradas no item 4.6.6, materiais de consumo, insumos, utilização de ferramentas e instrumentos, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, custos administrativos, custos operacionais e todos os demais custos referentes à execução dos serviços, com exceção de fornecimento de peças mediante orçamento prévio, conforme item 4.6.7.

A Licitante deverá apresentar, para comprovação de habilitação e capacitação técnica, os seguintes documentos:

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), dentro do prazo de validade, que comprove atividade de manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionado.

Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá comprovar que a empresa prestou, ou está prestando, de forma satisfatória, pelo período de, no mínimo, 12 meses, os seguintes serviços:

Para as empresas que apresentarem proposta para os itens 1, 4 e 5 da contratação:

- Instalação de equipamentos de ar condicionado tipo Split (qualquer quantidade de instalações);
- Manutenção (preventiva e corretiva) em sistema de climatização com equipamentos tipo Split, com comprovação de capacidade total igual ou superior a 50% do total de TR (Toneladas de Refrigeração) do item. Os quantitativos mínimos de TR que deverão estar comprovados no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica para cada item são os seguintes:

Item 1: 251,33 TR

Item 4: 40,71 TR

Item 5: 147,16 TR

- Manutenção (preventiva e corretiva) em sistema de climatização central do tipo VRF, com capacidade total igual ou superior a 50% do total de TR (Toneladas de Refrigeração) da unidade que conta com sistema tipo VRF no item. Os quantitativos mínimos de TR que deverão estar comprovados no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica para cada item são os seguintes:

Item 1: 58,19 TR (equivalente a 50% do total de TR do Fórum Trabalhista de São José)

Item 4: 52,12 TR (equivalente a 50% do total de TR do Fórum Trabalhista de Criciúma)

Item 5: 6,5 TR (equivalente 50% do total de TR do Fórum Trabalhista de Brusque)

O atestado contendo comprovação de serviço de manutenção em sistema tipo VRF poderá ser utilizado também para comprovação de capacitação técnica em sistema de climatização com equipamentos tipo Split, desde que a quantidade de TR comprovada no atestado seja igual ou superior às TR combinadas dos dois sistemas de climatização.

Para as empresas que apresentarem proposta para os itens 2 e 3 da contratação:

- Instalação de equipamentos de ar condicionado tipo Split (qualquer quantidade de instalações);

- Manutenção (preventiva e corretiva) em sistema de climatização central do tipo VRF, com capacidade total igual ou superior a 50% do total de TR (Toneladas de Refrigeração) do item. Os quantitativos mínimos de TR que

deverão estar comprovados no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica para cada item são os seguintes:

Item 2: 148,33 TR (equivalente a 50% do total de TR do Fórum Trabalhista de Florianópolis)

Item 3: 96,79 TR (equivalente a 50% do total de TR do Fórum Trabalhista de Joinville)

Para as empresas que apresentarem proposta para o item 6 da contratação:

- Instalação de equipamentos de ar condicionado tipo Split (qualquer quantidade de instalações);
- Manutenção (preventiva e corretiva) em sistema de climatização com equipamentos tipo Split, com capacidade total igual ou superior a 50% do total de TR (Toneladas de Refrigeração) do item. O quantitativo mínimo de TR que deverá estar comprovado no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica para o item 6 é de 123,66 TR.

A Licitante poderá comprovar a execução dos serviços de instalação e manutenção por meio do mesmo atestado ou por atestados distintos.

O(s) mesmo(s) atestado(s) poderá(ão) ser utilizado(s) para mais de um item, desde que o total de TR presente no(s) atestado(s) apresentado(s) alcance a quantidade mínima resultante do acúmulo de TR dos itens.

Será aceito somatório de atestados para o alcance da quantidade exigida de TR, desde que os serviços comprovados nos atestados tenham sido executados, ou estejam sendo executados, concomitantemente.

Os totais de TR (Toneladas de Refrigeração) dos itens e das unidades podem ser consultados com mais detalhes nos Anexos I a VI - Relação dos equipamentos de cada imóvel.

A Licitante deverá indicar profissional para atuar como responsável técnico(a) pelos serviços cobertos nesta contratação. O(A) responsável técnico(a) deverá ser engenheiro(a) mecânico(a) ou técnico(a) industrial em refrigeração, e sua indicação deverá ocorrer por ocasião da licitação ou antes da assinatura do contrato, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), dentro do prazo de validade.

Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove desempenho de atividade de manutenção em equipamentos de ar condicionado. Para os itens 1 a 5 da contratação, a CAT deverá conter desempenho de atividade de manutenção em sistema de climatização central do tipo VRF.

Comprovação do vínculo profissional com a Licitante mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Se empregado, apresentar cópia da CTPS ou Ficha de Registro de Empregado;
- Se sócio, apresentar Contrato Social ou última alteração;
- Se contratado, apresentar documentação comprobatória correspondente.

O(a) responsável técnico(a) indicado(a) poderá, ao longo do período da contratação, ser substituído(a) por outro(a) profissional de experiência equivalente ou superior e que tenha a mesma formação profissional exigida

do(a) responsável substituído(a), desde que a substituição seja aprovada pelo Contratante.

A Licitante deverá apresentar também a seguinte documentação:

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF.

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Será verificada pelo Contratante no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros do Governo Federal, a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração.

10.1 VISTORIA FACULTATIVA

Antes da realização do pregão, a Licitante poderá, se desejar, efetuar vistoria aos locais de prestação dos serviços, de modo a conhecer os equipamentos e os locais onde estão instalados.

A visita poderá ser efetuada em dias úteis - em até um dia útil antes da realização do pregão -, devendo ser agendada ao menos um dia útil antes da sua realização. A visita deverá ser feita por representante da Licitante, munido de documento que o(a) habilite ou autorize a efetuar a vistoria em nome da empresa.

Caso a Licitante opte por efetuar a visita técnica nos imóveis, deverá agendá-la com as unidades. Os números de telefone e endereços de e-mail para agendamento podem ser consultados no portal do Tribunal: <https://portal.trt12.jus.br/varasdotrabalho>.

Caso a Licitante opte por não efetuar a vistoria, deverá emitir - por ocasião da licitação - declaração de que tem conhecimento das especificações e condições atuais de todos os equipamentos cobertos, assim como das condições dos locais onde estão instalados.

Em qualquer hipótese, efetuando ou não a vistoria, a Licitante, caso seja a vencedora da licitação, não poderá alegar o desconhecimento do estado de conservação e das características dos equipamentos ou dos locais onde estão instalados como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em relação aos serviços, assim como não se admitirão reclamações posteriores advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas.

11 – Gestão e Fiscalização

Durante a execução do objeto contratado, caberá ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições da presente contratação.

A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

A fiscalização exercida pelo Contratante, ou eventuais falhas na sua realização, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos e serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão exercidas conjuntamente pelo(a) gestor(a) e pelos fiscais do contrato.

A gestão do contrato será exercida pelo servidor Adriano Faust Corrêa, diretor do Serviço de Manutenção (SEMAN). O substituto do gestor será o servidor Antônio Marcos Quadros do Serviço de Projetos e Obras (SPO).

Ao(À) gestor(a) do contrato incumbirá:

- a) Encaminhar à Administração do Tribunal sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;
- b) Convocar reuniões com a Contratada, sempre que julgar necessário;
- c) Adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;
- d) Preencher o Termo de Recebimento Definitivo;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de sanções à Contratada, em caso de eventuais inexecuções contratuais.

- f) Informar a Contratada sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão de não atingimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- g) Encaminhar à Administração eventual solicitação de prorrogação contratual.
- h) Solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto(a) da Contratada.
- i) Diligenciar junto à Contratada a substituição de qualquer empregado(a) cuja atuação e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- j) Efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato.
- k) Solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgue conveniente.

Em relação aos fiscais, cabe a eles inteirar-se dos termos do contrato, gerenciar minuciosamente o cumprimento dos níveis de serviço e atentar para os prazos contratuais. Os fiscais devem promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual, com objetivo de que ocorra nos termos acordados. Eventuais decisões e providências que ultrapassem suas competências deverão ser solicitadas ao(à) gestor(a) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

Fiscal administrativo(a): Servidora Angela Terezinha Teixeira da Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOF). A substituta da fiscal administrativa será a servidora Edinete Volpato Dutra de Souza, também da Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOF).

As atribuições específicas do(a) fiscal administrativo(a) são:

- a) Efetuar, mensalmente, os seguintes exames, que deverão estar anotados no Termo de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal:

- Comprovante de regularidade fiscal, constatada via consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas e o valor cobrado corresponde àquilo que foi fornecido ou prestado (de acordo com as informações do Termo de Recebimento Provisório e medição dos Níveis Mínimos de Serviços).

Fiscal demandante: Servidor João Victor Antonioli do Serviço de Manutenção (SEMAN). O substituto do fiscal demandante será o servidor Alexandre Koenig São Thiago, também do Serviço de Manutenção (SEMAN).

As atribuições específicas do(a) fiscal demandante são:

- a) Verificar se a execução do contrato obedece aos critérios funcionais estabelecidos, devendo apresentar manifestação no Proad da contratação sempre que entender necessário, para eventual correção de inconsistências verificadas;
- b) Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato.

Fiscal técnico: Servidor Rodrigo Waterkemper do Serviço de Manutenção (SEMAN). O substituto do fiscal técnico será o servidor Charles Joaquim Pauli, também do Serviço de Manutenção (SEMAN).

As atribuições específicas do(a) fiscal técnico(a) são:

- a) Preencher mensalmente o Termo de Recebimento Provisório;
- b) Informar o(a) gestor(a) do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

- c) Solicitar à Contratada, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato.
- e) Verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de execução dos serviços;
- f) Verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;
- g) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- h) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

Os fiscais setoriais da contratação serão:

Fórum Trabalhista de Florianópolis

- Fiscal setorial: Servidora Eliane de Oliveira do Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Florianópolis (SEGECEMFLN).
- Substituto(a) do fiscal setorial: Servidor Luiz Severino Duarte do Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Florianópolis (SEGECEMFLN).

Prédio Sede, Prédio Administrativo, Prédio Anexo e SEMAP

- Fiscal setorial: Servidor Rodrigo Waterkemper do Serviço de Manutenção (SEMAN).

- Substituto(a) do fiscal setorial: Servidor Charles Joaquim Pauli do Serviço de Manutenção (SEMAN).

Fórum Trabalhista de São José

- Fiscal setorial: Servidor Amauri Ramos da Silva do Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de São José (SEGECEMSJO).
- Substituto(a) do fiscal setorial: Servidora Diana Paula Berti da 1ª Vara do Trabalho de São José.

Vara do Trabalho de Palhoça

- Fiscal setorial: Servidor Fernando de Medeiros Marcon da Secretaria da Vara do Trabalho de Palhoça.
- Substituto(a) do fiscal setorial: Servidora Bárbara Helena de Oliveira da Vara do Trabalho de Palhoça.

Fórum Trabalhista de Chapecó

- Fiscal setorial: Servidor Egidio Genezio Limberger do Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Chapecó (SEGECEMCHA).

- Substituto(a) do fiscal setorial: Servidor Fernando Teixeira Paletta do CEJUSC do Fórum Trabalhista de Chapecó.

Vara do Trabalho de Concórdia

- Fiscal setorial: Servidora Luci Teresinha Kowacic da Secretaria da Vara do Trabalho de Concórdia.
- Substituto(a) do fiscal setorial: Servidora Mariana Bortoluzzi Bilibio da Vara do Trabalho de Concórdia.

Vara do Trabalho de Xanxerê

- Fiscal setorial: Servidor Jairo Lanzasova da Secretaria da Vara do Trabalho de Xanxerê
- Substituto(a) do fiscal setorial: Servidor Dione Jose Bonet da Vara do Trabalho de Xanxerê.

Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste

- Fiscal setorial: Servidor Ronaldo Tortorá da Secretaria da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste.
- Substituto(a) do fiscal setorial: Servidora Andréa Cristina Kertischka Werlang da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste.

Fórum Trabalhista de Joinville

- Fiscal setorial: Servidor Marco Antônio Marczak do Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Joinville (SEGECEMJOI).
- Substituto(a) do fiscal setorial: Servidor do Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Joinville (SEGECEMJOI).

Fórum Trabalhista de Criciúma

- Fiscal setorial: Servidora Rita Beatriz Sonego Zanette do Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Criciúma (SEGECEMCRI).
- Substituto(a) do fiscal setorial: Servidora Carolina De Souza da Silva da 3ª Vara do Trabalho de Criciúma.

Fórum Trabalhista de Tubarão

- Fiscal setorial: Servidora Mariana Roetger Madeira Libardi do Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Tubarão (SEGECEMTUB).
- Substituto(a) do fiscal setorial: Servidor Michel Willemann Menezes da 2ª Vara do Trabalho de Tubarão..

Fórum Trabalhista de Blumenau

- Fiscal setorial: Servidor Klaus Rodrigo Nunes Rudolf do Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Blumenau (SEGECEMBLU).
- Substituto(a) do fiscal setorial: Servidor Sérgio Luiz Ribeiro da 1ª Vara do Trabalho de Blumenau.

Fórum Trabalhista de Itajaí

- Fiscal setorial: Servidor Roberto Jasper Neto do Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Itajaí (SEGECEMITA).
- Substituto(a) do fiscal setorial: Servidora Cristiane Dutra da 1ª Vara do Trabalho de Itajaí.

Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú

- Fiscal setorial: Servidor Alexandre Mussi Brandão do Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Balneário Camboriú (SEGECEMBCA).
- Substituto(a) do fiscal setorial: Servidora Maria Claudia Mandelli da 2ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú.

Vara do Trabalho de Araranguá

- Fiscal setorial: Servidor Ibis de Moura Cassal da Secretaria da Vara do Trabalho de Araranguá.

- Substituto(a) do fiscal setorial: Servidora Mariane Louise Garcia Lemos da Vara do Trabalho de Araranguá.

Vara do Trabalho de Imbituba

- Fiscal setorial: Servidor Rafael Sandin Knabben da Secretaria da Vara do Trabalho de Imbituba.
- Substituto(a) do fiscal setorial: Servidor Muriel da Silva Mendes da Vara do Trabalho de Imbituba.

Fórum Trabalhista de Brusque

- Fiscal setorial: Servidor Robert Staloch do Setor de Apoio à Gestão Administrativa do Foro e da Central de Mandados de Brusque (SEGECEMBRU).
- Substituto(a) do fiscal setorial: Servidor Pedro Schadeck da 1ª Vara do Trabalho de Brusque.

Vara do Trabalho de Indaial

- Fiscal setorial: Servidor Edwin Krautler da Secretaria da Vara do Trabalho de Indaial.
- Substituto(a) do fiscal setorial: Servidor Mauro Celso de Aguiar da Vara do Trabalho de Indaial.

Vara do Trabalho de Timbó

- Fiscal setorial: Servidora Kathia Fistarol Siemion da Secretaria da Vara do Trabalho de Timbó.
- Substituto(a) do fiscal setorial: Servidor Arlei Bakun Junior da Vara do Trabalho de Timbó.

Vara do Trabalho de Navegantes

- Fiscal setorial: Servidor Rafael Pena de Carvalho da Secretaria da Vara do Trabalho de Navegantes.
- Substituto(a) do fiscal setorial: Servidor Eduardo Santiago Nascimento da Vara do Trabalho de Navegantes.

As atribuições específicas do(a) fiscal setorial são:

- a) Agendar os atendimentos;
- b) Acompanhar os técnicos da empresa durante os atendimentos (poderá designar servidor(a) para essa tarefa);
- c) Assinar o relatório de atendimento, caso o atendimento tenha sido realizado;
- d) Preencher mensalmente o Termo de Recebimento Provisório;
- e) Informar o(à) gestor(a) do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- f) Solicitar à Contratada, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de execução dos serviços;
- h) Verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;

i) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

j) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

12 – Recebimento do objeto

O Recebimento Provisório será efetuado mensalmente pelos fiscais técnico(a) e setorial da contratação, conforme modelo presente no Anexo X.

O Recebimento Definitivo será efetuado mensalmente pelo(a) gestor(a) do contrato, conforme modelo presente no Anexo XI.

13 – Condições de pagamento

O pagamento do preço fixo dos serviços de manutenção será mensal, mediante apresentação pela Contratada de nota fiscal dos serviços. Juntamente com a nota fiscal, deverão ser enviados os relatórios de atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (esta, quando houver) efetuados no mês de referência. Os relatórios devem estar assinados pelo(a) fiscal setorial da unidade onde o serviço foi efetuado.

O pagamento do preço fixo mensal dos serviços de manutenção incluirá todos os custos, diretos e indiretos, relacionados aos serviços, tais como: mão de obra, peças elencadas no item 4.6.5, materiais de consumo, insumos, utilização de ferramentas e instrumentos, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, custos administrativos, custos operacionais e todos os demais custos referentes à prestação dos serviços. As exceções são o fornecimento de peças com preços fixados em contrato e o fornecimento de peças mediante orçamento prévio, que serão pagos através da apresentação de nota fiscal após o fornecimento e instalação da peça.

O pagamento dos serviços eventuais de instalação, remanejamento e desinstalação será efetuado mediante apresentação da nota fiscal após a conclusão do serviço. Junto com a nota fiscal, deverá ser enviado o relatório de atendimento referente ao serviço, assinado pelo(a) fiscal setorial da unidade onde o serviço foi prestado.

Os preços dos serviços eventuais de instalação, remanejamento e desinstalação incluirão todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral desses serviços, tais como toda a mão de obra, materiais, insumos, ferramental, equipamentos, despesas administrativas e operacionais, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, benefícios, etc.

Caso haja desconto de pagamento em virtude de não alcance dos níveis mínimos de serviço previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o Contratante informará previamente à Contratada para que emita a nota fiscal com o valor ajustado.

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

Para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas).

É de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas no parágrafo anterior, não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

As notas fiscais deverão ser juntadas, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD.

O prazo para pagamento é de 10 dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto.

Para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

A Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.

As Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo.

A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

O Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula de responsabilidade civil, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual.

O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

No ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de

prorrogação contratual.

Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

14 – Penalidades

O Contratante poderá aplicar sanções em razão de reiteração no descumprimento dos níveis mínimos de serviço. Essas sanções estão contidas no campo “Sanções” presente em cada indicador do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Além da hipótese prevista no parágrafo anterior, poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada

em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

IV – Impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do § 1º poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado.

§ 5º – O prazo para apresentação de defesa prévia ou de recurso contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

15 – Informações complementares

Em caso de necessidade de esclarecimentos, entrar em contato com o Serviço de Manutenção (SEMAN), por meio do telefone (48) 3216.4160 ou do e-mail segac@trt12.jus.br.

16 – Estimativa de custos

SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	CUSTO ESTIMADO MENSAL POR EQUIPAMENTO (R\$)	CUSTO ESTIMADO MENSAL TOTAL (R\$)	CUSTO ESTIMADO TOTAL PARA 12 MESES(R\$)
480	27,68	13.286,40	159.436,80

SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$)
Instalação de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	7	284,32	1.990,24
Instalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	5	284,32	1.421,60
Instalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1	604,79	604,79
Instalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	611,81	611,81
Remanejamento de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	4	272,19	1.088,76
Remanejamento de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1	272,19	272,19
Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1	428,01	428,01
Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	428,01	428,01
Desinstalação de Janela 7000 a 30000 BTUs	2	35,51	71,02
Desinstalação de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	9	77,90	701,10
Desinstalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	6	77,90	467,40
Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1	147,99	147,99

Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	147,99	147,99
Metro de linha excedente	10	23,57	235,70
CUSTO ESTIMADO ANUAL TOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (R\$)			8.616,61

Observação: Os custos estimados unitários das instalações e remanejamentos já incluem a utilização de até 3 metros de linha para Splits Hiwall e de até 10 metros de linha para Splits Cassete/Piso teto. O custo de metro de linha excedente será efetivado em caso de necessidade do serviço.

FORNECIMENTO DE PEÇAS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$)
Compressor inverter até 12.000 BTUs	1	779,66	779,66
Compressor rotativo até 12.000 BTUs	1	753,43	753,43
Compressor rotativo de 13.000 a 30.000 BTUs	1	1.001,57	1.001,57
Motor de ventilador de evaporadora inverter até 24000 BTUs	1	622,37	622,37
Motor de ventilador de condensadora inverter até 24.000 BTUs	1	536,21	536,21
Motor de ventilador de evaporadora até 24.000 BTUs	1	568,62	568,62
Motor de ventilador de condensadora até 24.000 BTUs	1	369,45	369,45
Placa eletrônica de evaporadora inverter até 24.000 BTUs	1	1.275,60	1.275,60
Placa eletrônica de condensadora inverter até 24.000 BTUs	5	1.295,52	6.477,60
Placa eletrônica de evaporadora convencional até 24.000 BTUs	1	277,86	277,86

Placa display/receptora até 60.000 BTUs	1	183,06	183,06
Bomba de dreno Mini orange 12L/H (ELGIN/ASPEN)	1	796,48	796,48
CUSTO ESTIMADO ANUAL TOTAL DO FORNECIMENTO DE PEÇAS (R\$)			13.641,91

CUSTO ESTIMADO ANUAL DE FORNECIMENTO DE PEÇAS MEDIANTE ORÇAMENTO PRÉVIO	R\$ 2.623,08
--	---------------------

CUSTO ESTIMADO ANUAL TOTAL DO ITEM	R\$ 184.318,40
---	-----------------------

ITEM 2

SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	CUSTO ESTIMADO MENSAL POR EQUIPAMENTO (R\$)	CUSTO ESTIMADO MENSAL TOTAL (R\$)	CUSTO ESTIMADO ANUAL TOTAL (R\$)
194	27,68	5.369,92	64.439,04

SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO			
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$)
Instalação de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	1	284,32	284,32
Instalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1	284,32	284,32

Instalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1	604,79	604,79
Instalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	611,81	611,81
Remanejamento de Split Hiwall 7.000 a 13000 BTUs	1	272,19	272,19
Remanejamento de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1	272,19	272,19
Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1	428,01	428,01
Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	428,01	428,01
Desinstalação de Janela 7000 a 30000 BTUs	1	35,51	35,51
Desinstalação de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	1	77,90	77,90
Desinstalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1	77,90	77,90
Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1	147,99	147,99
Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	147,99	147,99
Metro de linha excedente	10	23,57	235,70
CUSTO ESTIMADO ANUAL TOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (R\$)			3.908,63

Observação: Os custos estimados unitários das instalações e remanejamentos já incluem a utilização de até 3 metros de linha para Splits Hiwall e de até 10 metros de linha para Splits Cassete/Piso teto. O custo de metro de linha excedente será efetivado em caso de necessidade do serviço.

FORNECIMENTO DE PEÇAS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$)

		(R\$)	
Compressor inverter até 12.000 BTUs	1	779,66	779,66
Compressor rotativo até 12.000 BTUs	1	753,43	753,43
Compressor rotativo de 13.000 a 30.000 BTUs	1	1.001,57	1.001,57
Motor de ventilador de evaporadora inverter até 24000 BTUs	1	622,37	622,37
Motor de ventilador de condensadora inverter até 24.000 BTUs	1	536,21	536,21
Motor de ventilador de evaporadora até 24.000 BTUs	1	568,62	568,62
Motor de ventilador de condensadora até 24.000 BTUs	1	369,45	369,45
Placa eletrônica de evaporadora inverter até 24.000 BTUs	1	1.275,60	1.275,60
Placa eletrônica de condensadora inverter até 24.000 BTUs	1	1.295,52	1.295,52
Placa eletrônica de evaporadora convencional até 24.000 BTUs	1	277,86	277,86
Placa display/receptora até 60.000 BTUs	1	183,06	183,06
Bomba de dreno Mini orange 12L/H (ELGIN/ASPEN)	1	796,48	796,48
CUSTO ESTIMADO ANUAL TOTAL DO FORNECIMENTO DE PEÇAS (R\$)			8.459,83

CUSTO ESTIMADO ANUAL DE FORNECIMENTO DE PEÇAS MEDIANTE ORÇAMENTO PRÉVIO	R\$ 1.240,94
--	---------------------

CUSTO ESTIMADO ANUAL TOTAL DO ITEM	R\$ 78.048,44
---	----------------------

ITEM 3

SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	CUSTO ESTIMADO MENSAL POR EQUIPAMENTO (R\$)	CUSTO ESTIMADO MENSAL TOTAL (R\$)	CUSTO ESTIMADO TOTAL PARA 12 MESES(R\$)
114	37,60	4.286,40	51.436,80

SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$)
Instalação de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	1	344,60	344,60
Instalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1	464,09	464,09
Instalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1	705,87	705,87
Instalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	839,21	839,21
Remanejamento de Split Hiwall 7.000 a 13000 BTUs	1	192,50	192,50
Remanejamento de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1	255,00	255,00
Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1	469,50	469,50
Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	611,50	611,50
Desinstalação de Janela 7000 a 30000 BTUs	1	85,00	85,00
Desinstalação de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	1	235,20	235,20
Desinstalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1	230,65	230,65
Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1	318,53	318,53

Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	250,86	250,86
Metro de linha excedente	10	45,03	450,30
CUSTO ESTIMADO ANUAL TOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (R\$)			5.452,81

FORNECIMENTO DE PEÇAS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$)
Compressor inverter até 12.000 BTUs	1	779,66	779,66
Compressor rotativo até 12.000 BTUs	1	753,43	753,43
Compressor rotativo de 13.000 a 30.000 BTUs	1	1.001,57	1.001,57
Motor de ventilador de evaporadora inverter até 24000 BTUs	1	622,37	622,37
Motor de ventilador de condensadora inverter até 24.000 BTUs	1	536,21	536,21
Motor de ventilador de evaporadora até 24.000 BTUs	1	568,62	568,62
Motor de ventilador de condensadora até 24.000 BTUs	1	369,45	369,45
Placa eletrônica de evaporadora inverter até 24.000 BTUs	1	1.275,60	1.275,60
Placa eletrônica de condensadora inverter até 24.000 BTUs	1	1.295,52	1.295,52
Placa eletrônica de evaporadora convencional até 24.000 BTUs	1	277,86	277,86
Placa display/receptora até 60.000 BTUs	1	183,06	183,06
Bomba de dreno Mini orange 12L/H (ELGIN/ASPEN)	1	796,48	796,48
CUSTO ESTIMADO ANUAL TOTAL DO FORNECIMENTO DE PEÇAS (R\$)			8.459,83

Observação: Os custos estimados unitários das instalações e remanejamentos já incluem a utilização de até 3 metros de linha para Splits Hiwall e de até 10 metros de linha para Splits Cassete/Piso teto. O custo de metro de linha excedente será efetivado em caso de necessidade do serviço.

CUSTO ESTIMADO ANUAL DE FORNECIMENTO DE PEÇAS MEDIANTE ORÇAMENTO PRÉVIO	R\$ 1.168,56
--	---------------------

CUSTO ESTIMADO ANUAL TOTAL DO ITEM	R\$ 66.518,00
---	----------------------

ITEM 4

SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	CUSTO ESTIMADO MENSAL POR EQUIPAMENTO (R\$)	CUSTO ESTIMADO MENSAL TOTAL (R\$)	CUSTO ESTIMADO TOTAL PARA 12 MESES(R\$)
117	35,55	4.159,35	49.912,20

SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$)
Instalação de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	1	295,95	295,95
Instalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1	295,95	295,95

Instalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1	705,87	705,87
Instalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	839,21	839,21
Remanejamento de Split Hiwall 7.000 a 13000 BTUs	1	192,50	192,50
Remanejamento de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1	255,00	255,00
Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1	504,86	504,86
Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	599,53	599,53
Desinstalação de Janela 7000 a 30000 BTUs	1	85,33	85,33
Desinstalação de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	1	154,67	154,67
Desinstalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1	176,92	176,92
Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1	318,53	318,53
Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	250,86	250,86
Metro de linha excedente	10	45,03	450,30
CUSTO ESTIMADO ANUAL TOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (R\$)			5.125,48

Observação: Os custos estimados unitários das instalações e remanejamentos já incluem a utilização de até 3 metros de linha para Splits Hiwall e de até 10 metros de linha para Splits Cassete/Piso teto. O custo de metro de linha excedente será efetivado em caso de necessidade do serviço.

FORNECIMENTO DE PEÇAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$)
-----------	-----------------------------	-------------------------------	----------------------------

Compressor inverter até 12.000 BTUs	1	779,66	779,66
Compressor rotativo até 12.000 BTUs	1	753,43	753,43
Compressor rotativo de 13.000 a 30.000 BTUs	1	1.001,57	1.001,57
Motor de ventilador de evaporadora inverter até 24000 BTUs	1	622,37	622,37
Motor de ventilador de condensadora inverter até 24.000 BTUs	1	536,21	536,21
Motor de ventilador de evaporadora até 24.000 BTUs	1	568,62	568,62
Motor de ventilador de condensadora até 24.000 BTUs	1	369,45	369,45
Placa eletrônica de evaporadora inverter até 24.000 BTUs	1	1.275,60	1.275,60
Placa eletrônica de condensadora inverter até 24.000 BTUs	1	1.295,52	1.295,52
Placa eletrônica de evaporadora convencional até 24.000 BTUs	1	277,86	277,86
Placa display/receptora até 60.000 BTUs	1	183,06	183,06
Bomba de dreno Mini orange 12L/H (ELGIN/ASPEN)	1	796,48	796,48
CUSTO ESTIMADO ANUAL TOTAL DO FORNECIMENTO DE PEÇAS (R\$)			8.459,83

CUSTO ESTIMADO ANUAL DE FORNECIMENTO DE PEÇAS MEDIANTE ORÇAMENTO PRÉVIO	R\$ 940,09
--	-------------------

CUSTO ESTIMADO ANUAL TOTAL DO ITEM	R\$ 64.437,60
---	----------------------

ITEM 5

SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	CUSTO ESTIMADO MENSAL POR EQUIPAMENTO (R\$)	CUSTO ESTIMADO MENSAL TOTAL (R\$)	CUSTO ESTIMADO TOTAL PARA 12 MESES(R\$)
226	37,60	8.497,60	101.971,20

SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$)
Instalação de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	2	431,92	863,84
Instalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1	395,64	395,64
Instalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	3	635,05	1.905,15
Instalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	768,38	768,38
Remanejamento de Split Hiwall 7.000 a 13000 BTUs	4	192,50	770,00
Remanejamento de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	4	255,00	1.020,00
Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1	469,50	469,50
Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	611,50	611,50
Desinstalação de Janela 7000 a 30000 BTUs	1	85,00	85,00
Desinstalação de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	1	243,35	243,35
Desinstalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1	267,31	267,31
Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1	323,03	323,03
Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	255,36	255,36

Metro de linha excedente	20	45,03	900,60
CUSTO ESTIMADO ANUAL TOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (R\$)			8.878,66

Observação: Os custos estimados unitários das instalações e remanejamentos já incluem a utilização de até 3 metros de linha para Splits Hiwall e de até 10 metros de linha para Splits Cassete/Piso teto. O custo de metro de linha excedente será efetivado em caso de necessidade do serviço.

FORNECIMENTO DE PEÇAS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$)
Compressor inverter até 12.000 BTUs	1	779,66	779,66
Compressor rotativo até 12.000 BTUs	1	753,43	753,43
Compressor rotativo de 13.000 a 30.000 BTUs	1	1.001,57	1.001,57
Motor de ventilador de evaporadora inverter até 24000 BTUs	1	622,37	622,37
Motor de ventilador de condensadora inverter até 24.000 BTUs	1	536,21	536,21
Motor de ventilador de evaporadora até 24.000 BTUs	1	568,62	568,62
Motor de ventilador de condensadora até 24.000 BTUs	1	369,45	369,45
Placa eletrônica de evaporadora inverter até 24.000 BTUs	1	1.275,60	1.275,60
Placa eletrônica de condensadora inverter até 24.000 BTUs	1	1.295,52	1.295,52
Placa eletrônica de evaporadora convencional até 24.000 BTUs	1	277,86	277,86
Placa display/receptora até 60.000 BTUs	1	183,06	183,06
Bomba de dreno Mini orange 12L/H (ELGIN/ASPEN)	1	796,48	796,48

CUSTO ESTIMADO ANUAL TOTAL DO FORNECIMENTO DE PEÇAS (R\$)	8.459,83
--	-----------------

CUSTO ESTIMADO ANUAL DE FORNECIMENTO DE PEÇAS MEDIANTE ORÇAMENTO PRÉVIO	R\$ 1.651,50
--	---------------------

CUSTO ESTIMADO ANUAL TOTAL DO ITEM	R\$ 120.961,19
---	-----------------------

ITEM 6

SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	CUSTO ESTIMADO MENSAL POR EQUIPAMENTO (R\$)	CUSTO ESTIMADO MENSAL TOTAL (R\$)	CUSTO ESTIMADO TOTAL PARA 12 MESES(R\$)
118	37,60	4.436,80	53.241,60

SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO			
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$)
Instalação de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	2	573,14	1.146,28
Instalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1	633,14	633,14
Instalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	3	758,14	2.274,42

Instalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	758,14	758,14
Remanejamento de Split Hiwall 7.000 a 13000 BTUs	1	575,59	575,59
Remanejamento de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1	575,59	575,59
Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1	575,59	575,59
Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	575,59	575,59
Desinstalação de Janela 7000 a 30000 BTUs	1	250,36	250,36
Desinstalação de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	2	170,18	340,36
Desinstalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1	165,18	165,18
Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	3	195,18	585,54
Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	195,18	195,18
Metro de linha excedente	10	102,95	1.029,50
CUSTO ESTIMADO ANUAL TOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (R\$)			9.680,46

FORNECIMENTO DE PEÇAS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$)
Compressor inverter até 12.000 BTUs	1	779,66	779,66
Compressor rotativo até 12.000 BTUs	1	753,43	753,43
Compressor rotativo de 13.000 a 30.000 BTUs	1	1.001,57	1.001,57
Motor de ventilador de evaporadora inverter até 24000 BTUs	1	622,37	622,37
Motor de ventilador de condensadora inverter até 24.000 BTUs	1	536,21	536,21
Motor de ventilador de evaporadora até 24.000	1	568,62	568,62

BTUs			
Motor de ventilador de condensadora até 24.000 BTUs	1	369,45	369,45
Placa eletrônica de evaporadora inverter até 24.000 BTUs	1	1.275,60	1.275,60
Placa eletrônica de condensadora inverter até 24.000 BTUs	1	1.295,52	1.295,52
Placa eletrônica de evaporadora convencional até 24.000 BTUs	1	277,86	277,86
Placa display/receptora até 60.000 BTUs	1	183,06	183,06
Bomba de dreno Mini orange 12L/H (ELGIN/ASPEN)	1	796,48	796,48
CUSTO ESTIMADO ANUAL TOTAL DO FORNECIMENTO DE PEÇAS (R\$)			8.459,83

CUSTO ESTIMADO ANUAL DE FORNECIMENTO DE PEÇAS MEDIANTE ORÇAMENTO PRÉVIO	R\$ 70,00
--	------------------

CUSTO ESTIMADO ANUAL TOTAL DO ITEM	R\$ 71.451,89
---	----------------------

CUSTO ESTIMADO ANUAL TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 585.735,52
--	-----------------------

Os custos estimados descritos nas tabelas acima englobam todos os custos, diretos e indiretos, relacionados à contratação. Os valores foram estabelecidos após pesquisa de preços, conforme informações presentes no

documento “Estimativas Preliminares dos Preços” anexado ao processo eletrônico.

17 – Recursos orçamentários

Existem recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042-0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

3390.30 - Material de Consumo

18 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Integrante demandante:

Nome: João Victor Antonioli

Matrícula: 4336

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: joao.antonioli@trt12.jus.br

Ramal: 4160

Integrante demandante substituto:

Nome: Wilson Fernando Machado

Matrícula: 3128

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail institucional: wilson.machado@trt12.jus.br

Ramal: (48) 98805.2112

Integrante técnico:

Nome: Rodrigo Waterkemper

Matrícula: 1442

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: rodrigo.waterkemper@trt12.jus.br

Ramal: 4140

Integrante técnico substituto:

Nome: Charles Joaquim Pauli

Matrícula: 1421

Lotação: Serviço de Manutenção - SEMAN

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Assistente Administrativo

E-mail: charles.pauli@trt12.jus.br

Ramal: 4130

Integrante administrativo:

Nome: Liliana Remor Barreto

Matrícula: 2251

Lotação: Serviço de Licitações e Compras - SELCO

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente Administrativo

E-mail: liliana.barreto@trt12.jus.br

Ramal: 4240

Integrante administrativo substituto:

Nome: Saimon Cezar Danielski Faísca

Matrícula: 2785

Lotação: Serviço de Licitações e Compras - SELCO

Cargo: Auxiliar Judiciário

Nome da Função: Assistente-Chefe de Setor

E-mail: saimon.faisca@trt12.jus.br

Ramal: 4092

Data: 22/03/2022